



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 125/2021

De acordo com processo licitatório, modalidade Carta Convite, o art. 22, inc. III da lei nº 8666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1761/2021 de 11/10/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ARTUR LUIZ DA SILVA RODRIGUÊS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.289.124/0001-05, com endereço na Rua Edgardo Pereira Velho, nº 125 Centro, CEP 96.290.000 Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa a aquisição de computadores (notebooks) para uso da Secretaria de Educação Cultura e Desporto, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	37	Notebook Intel Pentium N3700 4GB W10 14.1	R\$2.400,00	R\$88.800,00

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E PRAZO

2.1- O prazo de entrega do bem licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Notade Empenho.



- 2.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;
- 2.3- Os equipamentos deverão ser entregues no município de Tavares/RS.
- 2.4- **Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento**, designada para tais fins pela Portaria nº 6.410 de 06/09/2017.
- 2.5- Os itens serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.
- 2.6- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;
- 2.7- Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **1. DA CONTRATADA:**

- 1.1 - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos. Relativamente à entrega dos bens ora licitados, não podendo estes ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 1.2 - Entregar os bens ora licitados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer atrasos, falhas ou incidentes que por ventura ocorram até o momento da entrega;
- 1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- 1.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- 1.5 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

#### **2. DA CONTRATANTE**

- 2.1 – Receber os bens, procedendo-lhes a vistoria necessária e compatível com o objeto desse contrato;
- 2.2 – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme acima citado, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

- 2.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;
- 2.3- Os equipamentos deverão ser entregues no município de Tavares/RS.



2.4- Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 6.410 de 06/09/2017.

2.5- Os itens serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

2.6- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.7- Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3. DA CONTRATADA:

3.1 - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos. Relativamente à entrega dos bens ora licitados, não podendo estes ser transferidos para a CONTRATANTE.

3.2 - Entregar os bens ora licitados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer atrasos, falhas ou incidentes que por ventura ocorram até o momento da entrega;

3.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

3.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

3.5 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

#### 4. DA CONTRATANTE

4.1 – Receber os bens, procedendo-lhes a vistoria necessária e compatível com o objeto desse contrato;

4.2 – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme acima citado, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$88.800,00** (Oitenta e oito mil e oitocentos reais), o pagamento será efetuado parcela única, em até 30 dias após recebimento e vistoria dos itens, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;



b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
05	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
352	MDE- Equipamentos e Material Permanente
33.90.52.41- 4728	Equipamentos de T.I.C (Computadores)

#### **CLÁUSULA SÉXTA: PENALIDADES E MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a) pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

d) as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) o descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto e ao Sr. Daniel Luiz Terra Ferreira, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 25/11/2021 e término em 30/01/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Tavares, 25 de Novembro de 2021.

**ARTUR LUIZ DA SILVA RODRIGUÊS**

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

**SUSANE DE LEMOS CHAVES**

Matricula nº 1094-4/1  
Fiscal de contrato

**NARDEL RODRIGUES NUNES**

Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

**JENIFFER SANTOS NUNES**

OAB/RS 119.559  
Consultora Jurídica do Município

**Testemunhas:**

1. Mica Souza do Nascimento  
CPF nº 039.129.710-48

2. Ediel Rodriguês Lopes  
CPF Nº022.935.920-57